



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)

Acrescente-se inciso I ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º

I – famílias monoparentais, famílias com pessoas portadoras de moléstias previstas no inciso XIV, do art. 6º da Lei 7.713/1988 e famílias com pessoas com deficiência receberão 02 (duas) cotas do auxílio previsto.”

JUSTIFICAÇÃO

No contexto de auxílio governamental para famílias atingidas pelo desastre no Rio Grande do Sul, é crucial considerar a distribuição de recursos de forma justa e equitativa, levando em conta as necessidades específicas de grupos vulneráveis. Entre esses grupos, destacam-se as famílias monoparentais, aquelas com pessoas portadoras de moléstias graves e as que incluem pessoas com deficiência. Justifica-se a concessão de cota dupla a esses grupos por várias razões.

Primeiramente, famílias monoparentais enfrentam desafios únicos. Com apenas um responsável pelo sustento e cuidado dos filhos, essas famílias já lidam com uma carga financeira e emocional significativamente maior em tempos normais. Em situações de desastre, essa carga é exacerbada, dificultando ainda mais a recuperação e a manutenção de um ambiente seguro e estável para os filhos. O auxílio em cota dupla ajudaria a aliviar essas pressões, proporcionando os recursos necessários para enfrentar a crise de forma mais eficaz.



Em segundo lugar, famílias com membros portadores de moléstias graves exigem atenção especial. Essas doenças frequentemente demandam cuidados contínuos, medicamentos caros e visitas médicas regulares. Após um desastre, a continuidade desses cuidados pode ser comprometida, colocando em risco a saúde e o bem-estar dos doentes. Um auxílio governamental em cota dupla garantiria que essas famílias possam manter o acesso aos tratamentos essenciais e medicamentos, minimizando as interrupções causadas pelo desastre.

Por fim, as famílias com pessoas com deficiência também devem ser consideradas prioritárias. A presença de uma pessoa com deficiência aumenta a necessidade de recursos financeiros para atender às necessidades específicas, como dispositivos de assistência, adaptações domiciliares e serviços especializados. Durante e após um desastre, essas necessidades se tornam ainda mais críticas, pois o acesso a esses recursos pode ser interrompido ou limitado. A cota dupla de auxílio ajudaria a garantir que essas famílias possam continuar a fornecer o suporte necessário, preservando a dignidade e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Portanto, conceder cota dupla de auxílio governamental para famílias monoparentais, com pessoas portadoras de moléstias graves e com deficiência é uma medida justa e necessária. Isso assegura que os grupos mais vulneráveis tenham a assistência adequada para superar as dificuldades adicionais impostas por desastres, promovendo uma recuperação mais equitativa e inclusiva para todos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

